

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUM

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto é a contratação por Inexigibilidade do Carlinhos DJ, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74 que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

1.2. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.3. A contratação compreende 01 Show que será realizado no dia 19 de abril de 2024, com início às 21:00 horas e duração de 02:30 (duas) horas e meia de apresentação.

1.4. A escolha do artista decorre da sua consagração perante opinião pública, que vem se destacando como um expoente da cena gospel contemporânea regional, voltados não só ao público jovem, mas também para todas as idades, tendo como valores principais: alegria, celebração e fé.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E (Artigo 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pela crítica especializada e opinião pública, especialmente os munícipes de Conceição de Macabu e região, faz-se necessária para composição da apresentação gospel do evento Festival Gospel de Conceição de Macabu-RJ, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

2.2. A escolha do DJ Carlinhos é decorrente da sua consagração perante o cenário musical Gospel que atua, referente a crítica da opinião pública.

2.3. O DJ Carlinhos foi ingressado na música cristã a partir do ano 2000, se destacando nas mordenidades das batidas gospel que reúne vários clássicos de estilos musicais, que conta com um set list formado por releituras contemporâneas, trazendo muita animação e mixando ritmos como house, brasilian bass, funk e até piseiro gospel. O artista também conta com um amplo trabalho de releituras de várias canções gospel conhecidas nacionalmente, assim como mostra em anexo no seu release de trabalho. Suas apresentações dos shows podem ser verificadas nas redes sociais como Instagram, Facebook e Youtube, conforme portfólio em anexo, além de estar no Spotify, AppleMusic, AmazonMusic, Tik Tok, Deezer, Tidal e outras plataformas digitais.

2.4. A realização de eventos que promovem a cultura popular e entretenimento da população são obrigações constitucionais previstas no art. art. 6º, 215 e 227 da

Constituição Federal, e estes eventos são geradores de empregos e receita que também arrecadam recursos para a cidade.

2.5. A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde consta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, “e” c/c 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: dia 19 de abril de 2024 às 21:00 horas, com o artista solicitado e acompanhamento de músicos e instrumentos de sua equipe, com repertório próprio e adequado ao ritmo musical do evento.

O pagamento do serviço será realizado em duas parcelas, sendo o valor de 50% na assinatura do contrato e 50% no dia da realização do Show, conforme possibilidade contida no artigo 145 § 1º da Lei 14.133/2021, e que se justifica pelo formato de pagamento padrão de mercado para shows artísticos.

3.2. Local da prestação dos serviços: Praça José Bonifácio Tassara

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A



apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, XXIII, "f" da Lei 14.133/2021)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Fiscalização

4.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) especialmente designado(s) pela Secretária Municipal de Turismo conforme ato de nomeação.

4.3. Gestor do Contrato

4.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS (Artigo 40, § 1º, III da Lei 14.133/2021):

5.5.1. A Contratada dará como garantia contratual da execução, em caso da impossibilidade de apresentação do artista no dia e horário programado, por situação que esta der causa, a realização do show em outro dia ajustado com a Contratante, dentro do prazo de vigência do Contrato;

5.5.2 Caso o objeto não seja executado dentro do prazo de vigência do Contrato, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, devidamente

corrigido até a data da devolução, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo o valor de 50% na assinatura do contrato e 50% no dia da realização do Show, de acordo de nota fiscal emitida pela empresa e devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da Secretaria de Turismo.

6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Artigo 6º, XXIII, “d” e “e” da Lei 14.133/2021)

7.1. São requisitos para a contratação pretendida, nos termos do art. 74. Inciso II da Lei nº 14.133/21:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

7.2. Além dos requisitos específicos acima, já comprovados neste termo e seus anexos, e considerando que a prestação é única e imediata, deverão ser apresentados os documentos de habilitação mínimos para contratação, na forma do art. 72, inciso X da Lei nº 14.133/21, imprescindivelmente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, por meio de declaração firmada pelo artista ou empresário exclusivo.

7.3. Serão considerados critérios da contratação como:

- a) artista do ramo musical;
- b) reconhecimento do público, experiência na realização de shows artísticos de similar porte e natureza; Qualificação técnica e artística da equipe;
- c) Disponibilidade para atender às demandas e especificações do evento.
- d) Contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Artigo 6º, XXIII, "h" e "c" da Lei 14.133/2021)

8.1 – O DJ Carlinhos foi ingressado na música cristã a partir do ano 2000, se destacando nas mordenidades das batidas gospel que reúne vários clássicos de estilos musicais, que conta com um set list formado por releituras contemporâneas, trazendo muita animação e mixando ritmos como house, brasilian bass, funk e até piseiro gospel. O artista também conta com um amplo trabalho de releituras de várias canções gospel conhecidas nacionalmente, assim como mostra em anexo no seu release de trabalho. Suas apresentações dos shows podem ser verificadas nas redes sociais como Instagram, Facebook e Youtube, conforme portfólio em anexo, além de

estar no Spotify, AppleMusic, AmazonMusic, Tik Tok, Deezer, Tidal e outras plataformas digitais.

8.2. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do DJ Carlinhos, para composição das atrações artísticas do evento Festival Gospel, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

8.3. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por se tratar de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Artigo 6º, XXIII, "i" c/c Artigo 72, VII da Lei 14.133/2021)

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial anexa.

9.2. Foi utilizado como parâmetro para obtenção do preço as contratações iguais realizadas na região, comprovadas por meio de cópias de notas fiscais que seguem em anexo a este termo, juntamente com a documentação do artista.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)

10.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade	Elemento Despesa	de	Fonte	Ficha
Secretaria de Turismo	3.3.90.39.00		1420	238

Conceição de Macabu, 01 de abril de 2024.

Aline F. D. Tavares

ALINE FIDALGO DAUMAS TAVARES

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria 126/2024